

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

1. DA CONVOCAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com fundamento no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213, de 18/05/2011, Publicada no DOU de 26/05/2011), Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), às 14h00 (quatorze horas), com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, do dia 20 (vinte) de FEVEREIRO de 2015**, na sede do SEBRAE/MT, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, CPA, em Cuiabá/MT, para **Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida Sustentável, como: Administração e Gerenciamento de Benefício do Cartão Vale Cultura, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos colaboradores na Sede e Agências do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT**, conforme especificações do presente instrumento convocatório e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida Sustentável, como: Administração e Gerenciamento de Benefício do Cartão Vale Cultura, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos colaboradores na Sede e Agências do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, conforme especificações do presente instrumento convocatório e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2.2. Todo detalhamento referente aos fornecimentos estão contemplados no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Instrumento Convocatório e deve ser seguido rigorosamente.

2.3. Poderão participar deste certame as licitantes que atenderem as exigências, constantes deste edital e seus anexos, conforme segue:

a) Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, inscritas ou não no SICAF;

b) Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de fornecedor do objeto da presente licitação;

c) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados ao Sistema SEBRAE;

- b) Ex-Empregados ou ex-dirigentes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;
- c) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE;
- d) Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Consórcios ou grupo de empresas;
- g) Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste instrumento convocatório, os licitantes interessados em participar, deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, e apresentar 03 (três) envelopes, a saber:

A) ENVELOPE 01 “CREDENCIAMENTO”

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

B) ENVELOPE 02 “PROPOSTA DE PREÇO”

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

C) ENVELOPE 03 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

3.2. O envelope “**Credenciamento**” deverá conter cópias dos seguintes documentos:

- a) Quando sócios proprietários: documento de identificação pessoal com foto do representante legal (**cópia autenticada**) e contrato social e todas as alterações ou documento consolidado que apontem quem representa a pessoa jurídica (**cópia simples**);
- b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial) acompanhada de: documento de identificação pessoal com foto do procurador (**cópia autenticada**) e contrato social e todas as alterações ou documento consolidado que apontem a representação legal da empresa licitante (**cópias simples**);

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

Parágrafo Segundo: A falta de representação pessoal na sessão não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as

sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

Parágrafo Terceiro: O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4. DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório até o dia e horário marcados para a abertura da sessão. As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇO", na forma prevista no item 3 do presente instrumento convocatório, contendo os requisitos abaixo:

a) Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da proponente, referência ao número deste Pregão Presencial (**006/2015**) e menção ao SEBRAE/MT;

b) Especificação dos serviços, características técnicas, em conformidade com o presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

c) **Taxa de Administração** referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço unitário) e para totalidade do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, **NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA**, atendidas as disposições constantes no Anexo I do presente Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação, **respeitando os valores máximos consignados neste Edital e Anexos.**

C.1. O valor máximo da taxa de administração permitido será de até 3% (três por cento) por cartão eletrônico o que equivale a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cartão **[3% do valor mensal aproximado de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Colaborador]**.

C.2. O percentual proposto deverá respeitar o máximo permitido, não podendo ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Exemplo: 1,87%).

d) Prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo;

e) Declaração de se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

f) Indicação do prazo limite horas para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas não superior a 12 (doze), contendo a descrição da metodologia e forma de atendimento.

g) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo II), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO).

h) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo Pregoeiro no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. OBSERVAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.2.1. As licitantes deverão considerar para estabelecer seus custos, as quantidades e valores distribuídos abaixo, além das demais exigências contidas nos Anexos I – Termo de Referência:

a) Confecção de **até 230 (duzentos e trinta) unidades de cartões Vale Cultura**, para os empregados do SEBRAE/MT, com previsão de aumento para 250 (duzentos e cinquenta) unidades de cartões até dezembro/2015.

b) Os cartões terão os valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pelo SEBRAE/MT, a cada mês, sendo em média R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por Colaborador.

c) A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão de cartão devido, em caso de extravio ou perda.

d) Os demais custos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos na taxa de administração/lucro.

e) Todos os valores previstos neste edital devem ser expressos, tendo como referência a moeda corrente nacional.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem **CRESCENTE DE PERCENTUAL DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTAS, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador (devidamente identificados através de nome completo e demais informações pertinentes)**, sendo desclassificadas as aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações dos serviços e as TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADAS que **não poderá ultrapassar o percentual máximo tolerado de 3% (três por cento) por cartão eletrônico, NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA;**

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste instrumento convocatório ou contenham limitações ou condições contrastantes com o Edital;

5.2. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos;

5.3. Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame;

5.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

5.5. Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

5.6. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente, dispostos e numerados em ordem crescente.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **posto que o SEBRAE/MT não autenticará nenhum papel**), os seguintes documentos:

6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);
- c) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de nomeação ou eleição posterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b”.

6.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para contribuintes com certidões válidas emitidas com data anterior a 03/11/2014), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.

Observação 1: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Observação 2: Para fins de comprovação da Seguridade Social serão aceitas certidões conjuntas negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União desde que com data posterior a 03/11/2014.

6.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação,

Poderá ser apresentado mais de 01 (atestado) para comprovar realização de serviços similares.

b) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

c) Apresentar declaração de que possui rede de empresas credenciadas nas localidades e quantidades descritas na tabela abaixo a fim de possibilitar a utilização do cartão Vale Cultura concedido aos empregados do SEBRAE/MT:

Local	Quantidade Mínima de Empresas Credenciadas/Habilitadas
Sede – Cuiabá (Sede, Centro de Eventos do Pantanal, Centro SEBRAE de Sustentabilidade e Logística)	20 (vinte)
Agência de Alta Floresta	03 (três)
Posto de Atendimento - Colíder	03 (três)
Agência de Barra do Garças	03 (três)
Agência de Cáceres	03 (três)
Agência de Confresa	03 (três)
Agência de Juína	03 (três)
Agência de Lucas do Rio Verde	03 (três)
Posto de Atendimento – Nova Mutum	03 (três)
Agência de Rondonópolis	03 (três)
Posto de Atendimento – Primavera do Leste	03 (três)
Agência de Sinop	03 (três)
Posto de Atendimento – Sorriso	03 (três)
Agência de Tangará da Serra	03 (três)

g.1) As quantidades acima descritas se referem a empresas ou estabelecimentos dentre as seguintes atividades: **teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo, compra de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, pagamento de mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.**

g.2) No caso de não possuir a quantidade de empresas previstas acima ou em todas as localidades supramencionadas, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso seja a vencedora do certame, a realizar o credenciamento de empresas receptoras do cartão Vale Cultura no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.**

6.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.

6.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (modelo Anexo IV);
- b) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo Anexo V).

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

7.2. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame. O resultado será comunicado às licitantes.

7.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.4. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

7.4.1. Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 12 3/06.

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do SEBRAE/MT, para a regularização da documentação.

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 6.1.1, letras “a”, “b” e “c”, 6.1.2 letras “a” e “b”, 6.1.3 letras “a” e “b”, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

7.7. Os documentos emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo SEBRAE/MT.

7.8. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

7.9. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente, disposta e numerada em ordem crescente.

8. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

8.1. Instaurada a sessão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes presentes em conformidade com o subitem 3.2 deste edital.

8.2. Logo após, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

8.3. Nos termos dispostos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213, de 18/05/2011, Publicada no DOU de 26/05/2011), o procedimento licitatório terá início com a abertura de “PROPOSTAS DE PREÇO”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

8.4. Será verificado, nas propostas, ao atendimento das condições definidas neste edital, podendo ser desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não obedeçam ao Instrumento Convocatório;

8.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação (Pregoeiro), com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

8.6. A comissão de licitação (Pregoeiro) analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto suspender a sessão pública;

8.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

8.8. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 15 % (quinze) por cento do menor preço classificado;

8.9. Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) (menor preço e as duas subsequentes), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

8.10. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação;

8.11. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

8.12. O Pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

8.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

8.14. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra e o licitante não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances;

8.15. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

8.16. A fase de lances será encerrada caso alguma licitante ofereça taxa de administração igual a 0% (zero por cento), sendo esta classificada em 1º lugar, tendo em vista o disposto na alínea “c” do subitem 4.1 deste edital.

8.17. Após a etapa de lances, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

8.18. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

g) em caso de empate entre a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com empresas que não se enquadrem como tal, e, não havendo mais interesse/condições de lances entre elas, terá preferência na contratação a ME ou EPP.

h) havendo mais de 01 (uma) micro empresa ou empresa de pequeno porte empatadas entre si, realizar-se-á sorteio para definição da proposta vencedora.

8.19. Não haverá fase de lances caso alguma licitante apresente valor igual a 0% (zero por cento).

8.19.1. A licitante que apresentar proposta inicial de 0% será declarada vencedora do certame, desde que não ocorra as situações previstas no subitem 8.18 deste edital.

8.19.2. Havendo mais de 01 (uma) licitante não enquadrada como ME ou EPP, que apresente valor igual a 0% (zero por cento), e não havendo licitante ME ou EPP no certame, realizar-se-á sorteio para definição da proposta vencedora.

8.20. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço (menor taxa de administração), face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

8.10. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

8.22. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas;

8.23. Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e poderão ser retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante, na sede do SEBRAE/MT;

8.24. Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes;

8.25. Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do Pregoeiro deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

8.26. O prazo para impetração memoriais escritos do recurso administrativo é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou;

8.27. Havendo interposição tempestiva de recurso escrito, ficam já convocadas as demais licitantes para, caso desejem, interpor contrarrazões de recurso em igual período, a contar do fim do prazo do recorrente;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos Vale Cultura, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- d) Recarga dos cartões: até 03 (três) dias úteis;
- e) Em caso de bloqueios por qualquer circunstâncias, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

10.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, a critério do SEBRAE/MT.

10.3. **Local de Entrega dos Cartões:** Sede do SEBRAE/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, CEP: 78.050-904 – Cuiabá/MT.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Orçamento Próprio do SEBRAE/MT 2015/2016.

12. RECURSOS DISPONÍVEIS

12.1. Os recursos disponíveis para o objeto licitatório são da **ordem aproximada de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores, para o período de 12 (doze) meses.**

12.2. Após o período de 12 (doze) meses poderá, a critério do SEBRAE/MT poderá haver a atualização do valor do Vale Cultura.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante.

13.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao Pregoeiro do SEBRAE/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, CPA, Cuiabá/MT, ou através do e-mail licitacao@mt.sebrae.com.br, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

13.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

14.1. O licitante vencedor terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, após regular convocação para assinar o contrato.

14.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério do SEBRAE/MT nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com o sistema SEBRAE pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.3. Sendo faltoso o adjudicatário, o SEBRAE/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

14.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o SEBRAE/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

14.5. As obrigações e direitos do SEBRAE/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

14.6. O contrato deverá ser efetuado com valor para atendimento aos serviços relacionados no Anexo I do Instrumento Convocatório.

14.7. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de complementação ou acréscimos, (neste caso entendido como aumento do número de beneficiários e aumento no valor do vale), que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.8. O Contrato será formalizado com base nas regras e condições descritas no presente Instrumento Convocatório.

14.9. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último, a saber: o Instrumento Convocatório.

14.10. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações sem a prévia anuência do SEBRAE/MT, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.

14.11. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT por intermédio de cláusula compromissória, para dirimir as disputas e conflitos da mencionada contratação por arbitragem / mediação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada, caso não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeita às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do SEBRAE/MT:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Aplicação de multas, conforme abaixo;
- d) Rescisão unilateralmente do contrato.

15.2. Independentemente do disposto no item 15.1, acima, poderá também o SEBRAE/MT pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da **CONTRATADA**, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de inadimplemento das obrigações.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

16.2. Constituem motivo para rescisão de contrato, pelo SEBRAE/MT:

- I – Atraso na execução contratual;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado no início da execução;
- VI - Paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV – Descumprimento das regras contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SEBRAE/MT, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 16.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 16.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

16.7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 16.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

16.8. A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 16.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do contrato;

16.9. O SEBRAE/MT se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução contratual, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse do SEBRAE/MT.

16.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.11. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da contratada nos casos de:

I - Suspensão da execução contratual por ordem escrita do SEBRAE/MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/MT decorrentes do contrato, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

III - Não liberação, por parte do SEBRAE/MT, de área, local ou objeto para execução contratual, nos prazos previstos;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devidamente acatada pelo SEBRAE/MT.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da Contratada aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório.

18. DOS DIREITOS DO SEBRAE/MT

- 18.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 18.2. Rejeitar todo e qualquer fornecimento que não atenda às especificações deste Edital.
- 18.3. Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência.
- 18.4. Anular a ordem de serviço caso haja atraso na entrega dos materiais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/MT

- 19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 19.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação dos serviços;

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora nos pagamentos devidos, por culpa do SEBRAE/MT, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do valor devido acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 20.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, mediante comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS e apresentação da nota fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões Vale Cultura quando for o caso, correspondente à carga ou recarga dos cartões.
- 20.2. Os pagamentos deverão ser devidamente acompanhados pela UDSH – Unidade de Desenvolvimento de Seres Humanos, que atestará a execução dos serviços.
- 20.3. O valor contratado não sofrerá qualquer alteração durante o período do contrato mesmo que o número de colaboradores do SEBRAE/MT oscile para mais ou para menos.
- 20.4. Nos valores de taxa de administração apresentados deverão estar incluso todos os custos da execução dos serviços prestados.
 - I. **Havendo diferença de alíquota do ICMS que gere o crédito tributário a favor da SEFAZ/MT, será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar o recolhimento devido, sem qualquer ônus SEBRAE/MT.**
 - II. **Para o pagamento das Notas Fiscais, o SEBRAE/MT se reserva no direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao produto entregue.**

III. Verificada a existência de débito, o SEBRAE/MT reterá do pagamento devido o respectivo valor, a título de pagamento da diferença de alíquota não recolhida à SEFAZ/MT, sem a necessidade de notificação prévia.

IV. Ocorrendo os procedimentos previstos acima e sendo apontado pela SEFAZ/MT diferença de ICMS a recolher, tal diferença ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SEBRAE/MT.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidato ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

21.2. O SEBRAE/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.4. Após a fase de abertura de "PROPOSTA DE PREÇOS", não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

21.5. Havendo divergência entre o disposto nos Anexos e neste Instrumento Convocatório, deverá prevalecer o previsto neste último.

21.5. O SEBRAE/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

21.6. Fica assegurado ao SEBRAE/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.8. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Diretor Superintendente do SEBRAE/MT, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro.

21.9. Fazem parte integrante deste instrumento convocatório, os Anexos I, II, III, IV e V.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

Josemar Farias de Albuquerque
Pregoeiro

Manoel Vieira da Silva Junior
Assessoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE CULTURA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida Sustentável, como: Administração e Gerenciamento de Benefício do **Cartão Vale Cultura**, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos colaboradores na Sede e Agências do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT.

2. JUSTIFICATIVA:

O objetivo do Cartão Vale Cultura é garantir meios de acesso e participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. Promover, incentivar, apoiar hábitos e estilos de vida dos colaboradores do SEBRAE/MT, dentro e fora do ambiente de trabalho. O que podem proporcionar inúmeros benefícios, tais como diminuição do estresse, absenteísmo, melhoria do clima organizacional, aumento da produtividade, melhoria na qualidade de vida e valorização da cultura de Mato Grosso, possibilitando acesso ao conhecimento e oportunidades para todas as classes sociais.

3. CARTÃO VALE CULTURA

O Cartão Vale Cultura é um cartão magnético pré-pago, válido em todo território nacional, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, possibilita maior acesso do público ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. O Vale também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro. E para aqueles que quiserem adquirir produtos ou serviços culturais mais caros que o valor mensal do benefício, uma boa notícia: o crédito é cumulativo e não tem validade.

O benefício poderá ser oferecido pelas empresas com personalidade jurídica que possuem vínculo empregatício formal com seus funcionários, ou seja, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - e que fizerem a adesão ao Programa Cultura do Trabalhador junto ao Ministério da Cultura. Em contrapartida, o Governo Federal isentará as empresas dos encargos sociais e trabalhistas sobre o valor do benefício concedido, e ainda, irá permitir que a empresa de lucro real abata a despesa no imposto de renda em até 1% do imposto devido.

De acordo com o artigo 5º da Lei 12.761, que criou o Vale-Cultura, as empresas podem participar do programa como:

- I- **empresa operadora** - pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o Vale Cultura;
- II- **empresa beneficiária** - pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

III- **empresa recebedora** - pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o vale cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

Conforme a Instrução Normativa nº 02/2013 do Ministério da Cultura, o cadastro das empresas e entidades que desejam oferecer o benefício aos seus funcionários deverá preencher o formulário de credenciamento, indicando a operadora com a qual deseja trabalhar.

O cadastro das empresas operadoras de cartões que desejam trabalhar com o Vale Cultura também é realizado junto ao Ministério da Cultura e cadastrar a operadora. Elas serão contratadas pelas empresas beneficiárias para produzir os cartões magnéticos e também habilitarão as empresas recebedoras que optarem por aceitar o Vale Cultura como forma de pagamento. As taxas de administração cobradas pelas operadoras das recebedoras e das beneficiárias somadas não poderá ultrapassar a marca dos 6%.

4. META FÍSICA

A confecção de até 230 (duzentos e trinta) unidades de cartões Vale Cultura, para os empregados do SEBRAE/MT, com previsão de aumento para 250 (duzentos e cinquenta) unidades de cartões até dezembro/2015.

5. ANEXOS

5.1 Quadro de Pessoal do SEBRAE/MT

Abaixo relacionamos um quadro por local e número de colaboradores a serem atendidos:

Local	Colaboradores
Sede – Cuiabá (Sede, Centro de Eventos do Pantanal, Centro Sebrae de Sustentabilidade e Logística)	153
Agência de Alta Floresta	07
Posto de Atendimento - Colíder	03
Agência de Barra do Garças	07
Agência de Cáceres	07
Agência de Confresa	05
Agência de Juína	05
Agência de Lucas do Rio Verde	07
Posto de Atendimento – Nova Mutum	03
Agência de Rondonópolis	10
Posto de Atendimento – Primavera do Leste	04
Agência de Sinop	08
Posto de Atendimento – Sorriso	03
Agência de Tangará da Serra	08
Total Geral de Empregados	230

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

6.1 Emissão de Cartão Eletrônico Vale Cultura

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca proponente;
- b) Com crédito e bloqueio *on-line* (imediato);
- c) Alta durabilidade e segurança;
- d) A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses
- e) O cartão deverá ter validade em todo o território nacional.

6.2 Prazos de Implantação do Sistema:

Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos Vale Cultura, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- d) Recarga dos cartões: até 03 (três) dias úteis;
- e) Em caso de bloqueios por qualquer circunstâncias, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.
- f) Após a entrega da base de dados pelo SEBRAE/MT com as informações necessárias para produção e emissão dos cartões, a CONTRATADA terá **o prazo de 20 (vinte) dias corridos** para entregar todos os cartões Vale Cultura nas quantidades estabelecidas acima, sem ônus e devidamente acompanhados de documento de entrega.

6.3 Local de Entrega dos Cartões:

Na sede do SEBRAE/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, CEP: 78.050-904 – Cuiabá/MT.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Dotação Orçamentária:

Até R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

7.2 Condições de Pagamento:

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, mediante comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS e apresentação da nota fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões Vale Cultura quando for o caso, correspondente à carga ou recarga dos cartões.
- b) Os pagamentos deverão ser devidamente acompanhados pela UDSH – Unidade de Desenvolvimento de Seres Humanos, que atestará a execução dos serviços.
- c) O valor contratado não sofrerá qualquer alteração durante o período do contrato mesmo que o número de colaboradores do SEBRAE/MT oscile para mais ou para menos.

- d) Nos valores de taxa de administração apresentados deverão estar incluso todos os custos da execução dos serviços prestados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pelo CONTRATANTE a cada mês.

9.2. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato base de dados em arquivo de texto com todas as informações necessárias para a produção e emissão dos cartões magnéticos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA não terá direito a ressarcimento por reemissão de cartão, exceto em caso de extravio ou perda.

10.2. A CONTRATADA deverá possuir rede de empresas credenciadas nas localidades e quantidades descritas na tabela abaixo a fim de possibilitar a utilização do cartão Vale Cultura concedido aos empregados do SEBRAE/MT:

Local	Quantidade Mínima de Empresas Credenciadas/Habilitadas
Sede – Cuiabá (Sede, Centro de Eventos do Pantanal, Centro SEBRAE de Sustentabilidade e Logística)	20 (vinte)
Agência de Alta Floresta	03 (três)
Posto de Atendimento - Colíder	03 (três)
Agência de Barra do Garças	03 (três)
Agência de Cáceres	03 (três)
Agência de Confresa	03 (três)
Agência de Juína	03 (três)
Agência de Lucas do Rio Verde	03 (três)
Posto de Atendimento – Nova Mutum	03 (três)
Agência de Rondonópolis	03 (três)
Posto de Atendimento – Primavera do Leste	03 (três)
Agência de Sinop	03 (três)

Posto de Atendimento – Sorriso	03 (três)
Agência de Tangará da Serra	03 (três)

10.2.1. As quantidades acima descritas se referem a empresas ou estabelecimentos dentre as seguintes atividades: **teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo, compra de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, pagamento de mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.**

10.2.2. No caso de não possuir a quantidade de empresas previstas acima ou em todas as localidades supramencionadas, a empresa deverá apresentar, **ao participar da licitação**, declaração se comprometendo, caso seja a vencedora do certame, a realizar o credenciamento de empresas receptoras do cartão Vale Cultura no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.**

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato relação impressa, constando a totalidade de sua rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o Vale Cultura em operações de comércio eletrônico, realizadas via internet (e-commerce), constando nome, endereço e telefone.

10.3.1. No ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o nome, e-mail e telefone do responsável da CONTRATADA para interlocução com o SEBRAE/MT. No caso de substituição, informar ao CONTRATANTE em no máximo 48 (quarenta e oito) horas com as mesmas informações de forma que não prejudique e/ou comprometa o atendimento/comunicação entre ambos.

10.4. A CONTRATADA deverá, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, comprovar o credenciamento de empresas receptoras do cartão Vale Cultura, nas localidades e quantidades **mínimas** previstas na tabela do item 10 do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual.

10.4.1. A CONTRATADA deverá **manter por todo o prazo de execução contratual** a rede mínima de empresas credenciadas nas localidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

10.4.2. A comprovação prevista no subitem acima (10.4) se dará através de relação atualizada da rede de empresas e estabelecimentos credenciados/habilitados a receber o Cartão Vale Cultura fornecido aos empregados do SEBRAE/MT, discriminada por atividade econômica.

10.5. A CONTRATADA é responsável pela entrega e prazos estabelecidos neste Termo, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

10.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar sem ônus ao SEBRAE/MT a substituição de cartões produzidos/emitidos com falhas, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da falha** pelo CONTRATANTE.

10.7.1. Nos casos de clonagem ou fraude do cartão magnético a CONTRATADA deverá comunicar ao usuário no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

10.7.2. Quando o empregado beneficiário informar sobre clonagem ou fraude no cartão magnético, a CONTRATADA terá de analisar e dar retorno sobre a situação em **no máximo 03 (três) dias úteis**.

10.8. A CONTRATADA deverá ressarcir o empregado beneficiário o valor clonado no cartão **até 03 (dias) dias úteis após a constatação**, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum ônus ao beneficiário ou ao SEBRAE/MT, de sistema informatizado ou Central de Atendimento que permita:

- a) a verificação de saldo e das movimentações por parte do empregado beneficiário;
- b) solicitação de segunda via de senha e de cartão;
- c) bloqueio de cartão;
- d) alteração de senha;
- e) informações sobre a rede credenciada e outras questões similares.

10.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar modelo de formulário padronizado e ferramenta via site ou e-mail para solicitação de estorno de débito.

10.11. Os valores dos estornos realizados pela CONTRATADA deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal ou através de emissão de carta de crédito para desconto na fatura.

11. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Todos os colaboradores da Sede, Centro de Eventos do Pantanal, Logística e Agências SEBRAE-MT.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

Josemar Farias de Albuquerque
Pregoeiro

Manoel Vieira da Silva Junior
Assessoria Jurídica

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso
Ref.: **Pregão Presencial N° 006/2015.**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do “**Pregão Presencial**” n.º **006/2015**”, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A Taxa de Administração é de ____% (por extenso) já consideradas todas as despesas necessárias para execução do objeto deste certame, a saber: Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida Sustentável, como: Administração e Gerenciamento de Benefício do Cartão Vale Cultura, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos colaboradores na Sede e Agências do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, conforme especificações constante deste instrumento convocatório e seus anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações constantes do Anexo I do **Pregão Presencial n°006/2015** do SEBRAE/MT.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: ____ CNPJ/MF: ____

Endereço: ____ Tel/Fax: ____ CEP: ____ Cidade: ____ UF: ____

Banco: ____ Agência: ____ nºc/c: ____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: ____

Endereço: ____ CEP: ____ Cidade: ____ UF: ____

CPF/MF: ____ Cargo/Função: ____

Carteira de Identidade nº: ____ Expedido por: ____

Naturalidade: ____ Nacionalidade: ____

Local e Data. ____ assinatura

____, ____ de ____ de 2015.

Assinatura do Responsável

Nome do responsável:

Nome da empresa

Cargo/função do responsável

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2015.

Josemar Farias de Albuquerque
Pregoeiro

Manoel Vieira da Silva Junior
Assessoria Jurídica

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

(usar papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO - A presente declaração **deverá** estar contida no envelope 3 "Documentos de Habilitação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO V

(usar papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo.**

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO - A presente declaração **deverá** estar contida no envelope 3 “Documentos de Habilitação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.